

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010505/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BAHIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO:

5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATAÇÃO DOS BENS MÓVEIS.

3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses a contar da data da publicação,

→ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO**

Endereço: Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000

E-mail: licitaibirapitanga@gmail.com

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **27/04/2026, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**, no endereço de e-mail (licitaibirapitanga@gmail.com) acima indicado.

Esclarecimentos: Através do e-mail: licitaibirapitanga@gmail.com.

Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts. 74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, e art. 6º, inciso XLIII e pelo, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
(Processo Administrativo nº 010505/2026)

Torna-se público que o Município de Ibirapitanga/BA, por meio do departamento de licitações, na pessoa do agente de contratação, sediado(a) com sede à Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº. 21.981/1932, do Decreto nº. 11.878/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E FASES DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BAHIA**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista na norma, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.3. **O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração Pública.**

1.4. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

1.5. O credenciamento ocorrerá sem exclusividade, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física ou empresário individual, que:

I – Estejam devidamente matriculados na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;

II – Possuam cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que demonstrem sua habilitação junto à Contratante;

III – Atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações e documentos apresentados, assumindo como verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.1.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder imediatamente à correção de informações incorretas ou desatualizadas, sob pena de inabilitação.

2.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

II – pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão do objeto a ser contratado;

III estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

IV – mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Bahia, que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão contratual, bem como cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

V – sejam agentes público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

VI – tenham sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, por:

a) exploração de trabalho infantil;

b) submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão;

c) contratação irregular de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – atuem em substituição a outro interessado com o objetivo de burlar sanção administrativa aplicada pela Administração Pública, quando comprovada fraude ou simulação;

VIII – estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

2.3. Disposições complementares

2.3.1. Serão formadas 02 (duas) listas de classificação, sendo uma para leilão de bens móveis e outra para bens imóveis. O Leiloeiro(a) interessado(a) em participar do presente credenciamento, deverá encaminhar junto à documentação exigida a indicação de qual item deseja credenciar, ou em ambos os itens. (conforme modelo do Anexo III deste Edital).

2.3.2. A verificação das condições de participação poderá ser realizada mediante consulta a sistemas oficiais e bases públicas de dados.

2.3.3. O descumprimento das condições previstas neste item implicará o indeferimento do credenciamento ou o descredenciamento do interessado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.3.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos SICAF, para possível utilização, bem como os documentos eventuais apresentados aqui e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.6. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3.7. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.3.8. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.3.10. Não serão aceitos documentos entregues fora da forma, e-mail ou presencial, no local, nos dias e horários estabelecidos neste Edital.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar, por meio eletrônico, para o endereço **licitaibirapitanga@gmail.com**, ou protocolar in loco, no endereço Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000, no setor de Licitações e Contratos, com o assunto “Credenciamento de Leiloeiro – Prefeitura Municipal de Ibirapitanga”, requerimento de participação manifestando formalmente sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de leiloeiro público oficial ao Município de Ibirapitanga-Bahia.

3.2. O requerimento de participação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Pedido de Credenciamento para o(s) iten(s) que se quer credenciar, conforme modelo constante no Termo de Referência;

II – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado;

III – Declaração de Infraestrutura, comprovando possuir condições técnicas, operacionais e estruturais para a realização dos leilões; (disponibilidade de sistema eletrônico para realização dos leilões, atendendo as exigências do decreto 11.461, de 31 março de 2023)

IV – Documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e no Termo de Referência.

3.3. Ao apresentar o requerimento de credenciamento, o interessado declara que:

I – está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

II – cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para o exercício da atividade de leiloeiro público oficial;

III – dispõe da infraestrutura técnica, operacional e tecnológica necessária para a realização dos leilões, inclusive plataforma eletrônica, equipamentos e equipe de apoio, quando aplicável;

IV – assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

3.4. A apresentação do requerimento de participação implica a aceitação integral das disposições deste Edital e do Termo de Referência, bem como o compromisso de executar os serviços nos termos e condições estabelecidos pela Administração.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. No exercício das atividades decorrentes deste credenciamento, o leiloeiro será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução dos leilões, incluindo infraestrutura, recursos humanos, tecnológicos e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços.

3.7. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica

obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12. A falsidade da declaração prevista nesse edital sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A habilitação dos interessados será realizada mediante análise da documentação apresentada juntamente com o requerimento de credenciamento, conforme requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo essa administração solicitar os originais para conferência.

4.4. A Comissão de Licitação analisará a documentação apresentada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento completo dos documentos, podendo realizar diligências para esclarecimentos ou complementação de informações.

4.5. Atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, o interessado será declarado **CRENCIADO**.

4.6. A verificação das condições de habilitação poderá ser realizada por meio do SICAF, bem como mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo

meio legal de prova.

4.7. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF, quando aplicável, podendo inconsistências ou desatualizações ensejar sua inabilitação.

4.8. Após a apresentação da documentação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- I – complementação de informações acerca de documentos já apresentados;
- II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos.

4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para fins de contratação, nos termos da legislação vigente.

4.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.12. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.13. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.15. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16. Os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues em envelopes distintos.

4.17. As licitantes interessadas receberão comprovante de inscrição, devidamente datado e assinado por servidor designado.

4.18. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

4.19. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

4.20. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante ato circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências previstas neste edital;

5 DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

- 5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico constante no preâmbulo deste edital;
- 5.5 O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail ou endereço constantes no preâmbulo deste edital.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios iniciais;

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial do município e no PNCP.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. A escolha do leiloeiro responsável pela condução de cada leilão será realizada mediante **ORDEM DE CREDENCIAMENTO**, entre os profissionais devidamente credenciados e habilitados, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e publicidade.
- 10.2. Em caso de recebimento de dois ou mais pedidos de credenciamento, com data e hora idênticos, será utilizado como critério de desempate:
- 10.2.1. O envio da documentação completa no ato da solicitação de credenciamento;
- 10.2.2. Persistindo o empate, será considerado o menor número de registro na Junta Comercial, priorizando-se o Leiloeiro com registro mais antigo (menor número de matrícula na Junta Comercial).
- 10.3. O Leiloeiro que encaminhar documentação incompleta não será incluído na ordem de classificação, sendo inserido no banco apenas após a regularização integral dos documentos exigidos.
- 10.4. Após o prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital será publicada a lista de classificação dos habilitados, para posteriores contratações.
- 10.5. A Comissão de licitação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 10.6. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de contratação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.
- 10.7. Os interessados que tiverem a documentação apresentada após essa data (data do sorteio) terão seus pedidos de credenciamento normalmente analisados pela Administração e, caso habilitados, serão incluídos em lista, por ordem de inscrição, passando a integrar eventuais convocações futuras.
- 10.8. Caso o leiloeiro sorteado recuse a designação ou esteja impedido de realizar o leilão, perderá sua vez para aquela demanda específica, sendo convocado o próximo leiloeiro conforme a ordem definida no sorteio.
- 10.9. A recusa injustificada poderá ensejar registro da ocorrência no processo administrativo e eventual descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 10.11. A contratação do leiloeiro oficial, será formalizada por meio de contrato, conforme a necessidade da Administração.
- 10.12. Administração poderá contratar quantos credenciados forem necessários, de forma simultânea ou alternada, observadas as necessidades da demanda, a conveniência administrativa e a disponibilidade dos credenciados.
- 10.13. A contratação de credenciados será feita por demanda, sem obrigatoriedade de quantitativo mínimo, tampouco garantia de volume de contratações.
- 10.14. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, configurando-se apenas como pré-requisito para eventual contratação, conforme demanda da Administração.
- 10.15. Havendo a necessidade de realização de novo processo de desfazimento de bens, dentro do prazo de vigência do credenciamento, será convocado o próximo leiloeiro do banco de credenciados.
- 10.16. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada, observando-se a ordem estabelecida na última lista de credenciamentos devidamente atualizada e publicada pelo órgão contratante.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 7 (sete) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto para recebimento de pedidos de credenciamento durante todo esse período.
- 12.2. O presente edital poderá ser prorrogado por igual período, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Ibirapitanga/BA.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital e seus anexos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.6. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.7. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento administrativo.

13.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis vigentes.

14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Ibirapitanga/BA, 20 de abril de 2026.

ELIVANILDO SANTOS SILVA
Matrícula Funcional De N.º 210
Presidente Da Comissão

FÁBIO MARINHO DA SILVA
Matrícula Funcional De N.º 227
Membro Da Comissão

RENATO ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
Matrícula Funcional De N.º 100131087
Membro Da Comissão

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente demanda o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BAHIA.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial, para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões na forma eletrônica, destinados ao desfazimento de BENS MÓVEIS.	Serviço	01	5% sobre o valor do bem ou lote arrematado, pago pelo arrematante	Conforme arrematações efetivadas.
02	Contratação de Leiloeiro Público Oficial, para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões na forma eletrônica, destinados ao desfazimento de BENS IMÓVEIS.	Serviço	01	3% sobre o valor do bem ou lote arrematado, pago pelo arrematante	Conforme arrematações efetivadas.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Diário Oficial do Município.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato terá sua extinção antecipada em caso de exaurimento pleno do objeto.

1.5.1. Entende-se exaurimento do objeto a conclusão do Leilão, conforme as normas deste Termo de Referência, e o pleno e formal recebimento dos serviços pela Administração.

1.6. A Prefeitura Municipal de Ibirapitanga terá a prerrogativa de publicar novo Leilão, exclusivamente com lotes residuais não arrematados em leilão anterior, ou novo leilão com inclusão de novos lotes. Naquele caso, poderá utilizar-se de mesmo leiloeiro, neste, haverá contratação de novo leiloeiro, na ordem classificatória.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a habilitação de interessados em prestar serviços de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado, para a avaliação dos bens, preparação, organização, divulgação e condução de leilões na forma eletrônica, visando ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Ibirapitanga.

2.2. O Leiloeiro credenciado deverá possuir estrutura operacional e tecnológica necessária para realizar todas as etapas do processo de alienação, garantindo ampla publicidade, transparência, competitividade e regularidade dos atos praticados, observando as normas vigentes, bem como as diretrizes e determinações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Bahia. O credenciamento será contínuo e permitirá

a participação de todos os interessados que atendam às exigências previstas no edital, sem caráter de exclusividade, respeitando os princípios que regem a administração pública.

2.3. A contratação de Leiloeiro Público Oficial enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. Embora exista pluralidade de profissionais habilitados e matriculados no Estado, a Administração Pública não possui parâmetros para promover o julgamento da proposta mais vantajosa, uma vez que a remuneração do leiloeiro não é objeto de disputa comercial. A taxa de comissão é fixada por norma federal, qual seja, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e estabelece percentuais de comissão de forma padronizada.

2.4. Assim, ainda que todos os leiloeiros devidamente matriculados possam prestar o serviço, não se configura competitividade apta a justificar a realização de procedimento licitatório, pois não há possibilidade de variação dos preços ofertados, tampouco de critérios objetivos que permitam a escolha da proposta mais vantajosa. Diante disso, a contratação mediante inexigibilidade assegura a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, bem como permite que a Administração selecione profissional qualificado para executar todas as etapas do leilão de forma regular e transparente.

2.5. Nesse contexto, o Credenciamento configura-se como o procedimento mais adequado para atender ao interesse público, permitindo que todos os(as) leiloeiros(as) públicos(as) oficiais, devidamente registrados(as) e habilitados(as), manifestem interesse em prestar o serviço. Após o credenciamento, a escolha do profissional para condução de cada leilão ocorrerá mediante sorteio, o que garante tratamento isonômico entre os participantes e afasta qualquer possibilidade de direcionamento na contratação. Tal procedimento observa rigorosamente os princípios da isonomia, igualdade, impessoalidade, transparência e eficiência, assegurando que a Administração Pública não estabeleça critérios subjetivos de escolha e que todos(as) os(as) profissionais credenciados(as) tenham idêntica oportunidade de atuação. O sorteio entre os credenciados reforça o caráter objetivo do processo, preservando a neutralidade da decisão administrativa e garantindo a ampla participação.

2.6. Em conformidade com o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, os serviços a serem contratados têm por finalidade o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, para, quando demandado, proceder à avaliação dos bens, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos na modalidade eletrônica. O credenciamento visa possibilitar o desfazimento de bens imóveis e móveis de propriedade do Município de Ibirapitanga-Bahia, assegurando a correta destinação e a alienação onerosa.

2.7. A necessidade de contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial justifica-se pelo fato do Município de Ibirapitanga-Bahia não possuir, em seu quadro funcional, servidor legalmente habilitado para exercer a atividade de leiloeiro, tampouco previsão de cargo para essa finalidade. Assim, para garantir a correta avaliação, preparação e condução dos leilões destinados ao desfazimento de bens imóveis do Município, faz-se imprescindível a contratação de profissional oficialmente registrado, em conformidade com as exigências legais que regulamentam a atividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, visando atender às demandas de alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Ibirapitanga-Bahia, disponibilizados para desfazimento conforme critérios de interesse e conveniência da Administração.

3.2. Os serviços a serem prestados pelo(a) leiloeiro(a) oficial compreendem a avaliação, preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica, abrangendo exclusivamente bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Ibirapitanga-Bahia, garantindo a execução de todas as etapas necessárias para a regularidade e transparência da alienação.

3.3. Na alienação realizada pelo(a) leiloeiro(a) oficial, será adotado o critério de julgamento de maior oferta de preço, sendo adjudicado o bem móvel ou imóvel ao licitante que apresentar o lance mais elevado ao término da disputa, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas que regem o procedimento de leilão público.

3.4. Em síntese, trata-se de uma contratação integrada que abrange todas as etapas do processo de desfazimento patrimonial, incluindo avaliação técnica, elaboração de laudos e editais, divulgação dos certames, realização dos leilões eletrônicos, formalização das arrematações, repasse de valores e apoio logístico para entrega dos bens.

3.5. A escolha por essa solução única se justifica pela complexidade técnica envolvida, pela necessidade de expertise contínua e pela prática consolidada no setor público, sem ônus financeiro direto para o Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro decorre exclusivamente de comissão sobre o valor de arrematação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para que o Leiloeiro Oficial execute os serviços necessários à realização do leilão são:

4.1.1. Somente poderão participar deste credenciamento Leiloeiros Oficiais, pessoa física ou empresa individual, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, conforme o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

4.1.2. O Leiloeiro deverá dispor de estrutura para realização dos leilões no Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, de forma eletrônica, mediante sistema eletrônico, que permita a visualização das imagens dos bens, a descrição dos lotes e os lances recebidos por todos os participantes. Deverá, ainda, disponibilizar equipe qualificada para secretariar o leilão, prestar atendimento aos participantes e proceder ao recebimento dos valores das arrematações.

4.1.3. O Leiloeiro deverá estabelecer prazo para retirada dos lotes pelos arrematantes, conforme autorização do Município de Ibirapitanga, bem como prever multas e penalidades em caso de descumprimento das obrigações pelos arrematantes.

4.1.4. Todos os custos inerentes à execução do leilão serão integralmente de responsabilidade do Leiloeiro, incluindo despesas de divulgação e demais providências necessárias. Em hipótese alguma haverá ônus financeiro ao Município de Ibirapitanga pelos procedimentos operacionais do leilão.

4.1.5. As publicações ocorrerão em Diário Oficial competente e na forma legal, conforme legislação aplicável, garantindo a devida publicidade, além de divulgação em mídias digitais.

4.1.6. Os leilões deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente e com a publicidade necessária à transparência do certame.

4.1.7. O Leiloeiro deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, permitindo o recebimento de lances via WEB. O sistema deverá garantir autenticação de usuários previamente cadastrados, assegurando a integridade, segurança e rastreabilidade dos lances.

4.1.8. O sistema deve garantir o acompanhamento audiovisual em tempo real da sessão pública do leilão, dos lances, permitindo que qualquer cidadão visualize o certame sem necessidade de cadastro prévio (apenas para visualização)."

4.1.9. Após solicitação formal do leilão, o Leiloeiro deverá encaminhar ao Município de Ibirapitanga, no prazo de até 07 (sete) dias, via e-mail "licitaibirapitanga@gmail.com", as minutas do Aviso de Leilão, Edital e demais publicações, para análise e aprovação.

4.1.10. Após a aprovação das minutas, o Município e o Leiloeiro definirão em consenso a data de realização do leilão.

4.1.11. O Leiloeiro deverá publicar o edital em seu site e enviar cópia ao Município de Ibirapitanga para publicação no site institucional, sob pena de nulidade.

4.1.12. O Leiloeiro deverá promover ampla divulgação do leilão na internet, contendo descrição dos bens, regras do certame, contatos telefônicos e e-mail para esclarecimentos.

4.1.13. As publicações de extrato do leilão devem ocorrer em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, contendo o endereço eletrônico onde constará a relação detalhada dos bens ofertados.

4.1.13.1. As despesas com publicidade legal serão de responsabilidade do Município de Ibirapitanga.

4.1.14. O Leiloeiro deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, sem custo adicional.

4.1.15. O Leiloeiro será responsável pela condução do leilão e por todos os atos administrativos relacionados até o encerramento, incluindo prestação de contas, relatórios, documentação fiscal e demais registros exigidos.

4.1.16. Os lances iniciais deverão observar os valores definidos pelo Município de Ibirapitanga.

4.1.17. Os bens deverão ser leiloados conforme definição dada pelo Município de Ibirapitanga, não sendo permitida a venda individual de itens pertencentes ao mesmo lote.

4.1.18. O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos de pagamento e documentação exigida para a vendados bens.

4.1.19. O Leiloeiro deverá fornecer relatórios eletrônicos sempre que solicitado, contendo informações sobre cadastramento de bens, estratégia de venda, realização do leilão e prestação de contas.

4.1.20. O Leiloeiro responderá por eventuais danos causados ao Município de Ibirapitanga ou a terceiros, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, às suas expensas.

4.1.21. O Leiloeiro deverá manter atualizados seus dados de contato, disponibilizando telefone e e-mail.

4.1.22. Poderão ser atribuídas ao Leiloeiro tarefas como vistoria, avaliação dos bens, organização dos lotes, verificação de ônus e débitos, organização de visitas e atendimento aos interessados e arrematantes.

Sustentabilidade

4.2. Critérios de sustentabilidade:

4.2.1. A contratação contribui para a destinação ambientalmente adequada dos bens, favorecendo a reutilização e reciclagem, evitando o acúmulo de materiais inservíveis e reduzindo impactos ambientais.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não se aplica a esta contratação.

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação dos serviços.

Garantia da contratação

4.5. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida, em razão do valor dos bens a serem leiloados, prestação de garantia complementar na prestação do serviço de leiloeiro.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Considerações gerais

5.1. Os bens imóveis e/ou móveis disponibilizados para alienação serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Ibirapitanga-Bahia, quaisquer reparos, consertos, desmontes, retirada ou transporte dos bens arrematados.

5.1.1. A alienação será realizada somente à vista, nas condições estabelecidas no regulamento do leilão e no edital, devendo o arrematante observar as regras de pagamento e garantias previstas.

5.2. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá garantir tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados, tanto na divulgação quanto na identificação de potenciais interessados, independentemente de valor ou liquidez dos itens.

5.3. Caso seja constatado descumprimento das obrigações previstas no Edital ou no Contrato, o Município de Ibirapitanga-Bahia registrará relatório das irregularidades identificadas e encaminhará cópia ao Leiloeiro para correção imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 5.4. Para realização dos leilões, deverão ser observadas todas as exigências previstas na legislação aplicável, na minuta contratual e nas obrigações atribuídas ao Leiloeiro Oficial.
- 5.5. As avaliações dos bens poderão ser revistas pelo Município de Ibirapitanga-Bahia a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.
- 5.6. Pelo serviço prestado, o Leiloeiro receberá comissão de 3% sobre o valor de venda de cada bem imóvel arrematado, e 5% sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado, paga diretamente pelo arrematante, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 22.427/1933;
- 5.6.1. É vedada a cobrança de taxas de inscrição/cadastro na plataforma virtual do leilão e taxas de emissão de boletos.
- 5.7. Não cabe ao Município de Ibirapitanga-Bahia qualquer responsabilidade pela cobrança dos valores devidos pelos arrematantes, tampouco pelos custos incorridos pelo Leiloeiro para recebê-los.
- 5.7.1. Caso a venda não seja concluída por erro de publicação legal, ou se o certame for suspenso por determinação judicial, o Leiloeiro deverá devolver ao arrematante os valores eventualmente pagos, sem direito a reembolso de despesas ou valores pelo Município de Ibirapitanga-Bahia.
- 5.7.2. O Leiloeiro é o único responsável pelo pagamento de todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias, despesas trabalhistas, seguros, emolumentos e demais obrigações previstas em lei.
- 5.8. O leiloeiro deverá disponibilizar um sítio eletrônico que atenda aos requisitos legais para a realização dos leilões online, bem como ferramentas para a emissão de recibos, notas fiscais, cartas de adjudicação e outros documentos necessários.

Local e Horário dos Leilões

- 5.9. Os serviços serão prestados no sítio eletrônico do leiloeiro. A data e o horário dos leilões serão definidos pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal, em consulta com o leiloeiro para garantir disponibilidade e compatibilidade entre ambas as partes.
- 5.9.1. Caso não haja um consenso com as datas, a Administração Pública poderá agendar a data do Leilão, onde fica o Leiloeiro obrigado a aceitar, desde que seja respeitado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de comunicação até a data de realização do Leilão.
- 5.10. Os bens serão disponibilizados e organizados para visita em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Bahia.

Lances e arrematação

- 5.11. Os interessados efetuarão LANCES, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no futuro edital do LEILAO, considerando-se vencedor o Licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro.
- 5.12. A cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores.
- 5.13. Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior ao montante indicado pelo Leiloeiro no início da arrematação do lote, podendo o Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração.
- 5.14. Ao arrematar um lote o autor do lance vencedor será notificado pelo sistema eletrônico automaticamente, e, ao final do certame, deve procurar o Leiloeiro para a emissão do boleto para pagamento da arrematação.
- 5.15. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 5.16. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

Pagamento

- 5.17. O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sítio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação, com a inclusão de taxas incidentes (se houver na descrição do lote) sobre este valor.
- 5.18. Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda do lote a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em boleto.
- 5.18.1. O não pagamento integral da comissão do leiloeiro, no percentual aqui estabelecido, implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente do arrematante.
- 5.18.2. A falta de pagamento do valor de arrematação, sujeita o arrematante às sanções previstas em lei.
- 5.19. O pagamento de cada lote arrematado será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que abaterá a sua respectiva comissão nos termos do Edital, dando quitação referente a comissão a que faz jus.
- 5.20. Em hipótese alguma serão restituídos os valores pagos.

Entrega dos Bens

- 5.21. Os bens a serem leiloados estão localizados no Município de Ibirapitanga-Bahia.
- 5.22. A retirada dos lotes pelos arrematantes ocorrerá nos locais onde se encontrarem os itens que o constituem, cujo endereço deverá ser previamente informado no edital do leilão.
- 5.22.1. O arrematante deverá arcar com todos os custos necessários para retirada dos bens arrematados, como transporte, impostos e débitos dos mesmos (se houver).
- 5.23. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento do Leiloeiro ao Município de Ibirapitanga-Bahia.
- 5.24. A entrega dos bens será efetuada mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro, assim como o comprovante de pagamento da referida nota e a documentação estabelecida no Edital.
- 5.24.1. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da nota fiscal, para retirar os bens arrematados.
- 5.24.2. A não retirada dos bens no prazo estipulado no item anterior, sujeitará o Arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 5.24.2. Decorridos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.
- 5.24.3. A declaração de retirada do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.
- 5.25. No caso de veículos, a transferência de propriedade será efetuada, única e exclusivamente para o detentor da maior proposta, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome para preenchimento do Documento Único de Transferência - DUT.
- 5.26. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.
- 5.27. No caso de imóveis, a iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.
- 5.28. O prazo para transferência de propriedade de imóvel leiloado será de 30 (trinta) dias úteis.
- 5.29. No caso de envio de documentos, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

Responsabilidade do Leiloeiro Credenciado contratado

- 5.27. São obrigações do Leiloeiro, além de outras constantes em disposições legais e regulamentares:

- 5.27.1 cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;
- 5.27.2 requerer ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;
- 5.27.3 responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;
- 5.27.4 comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;
- 5.27.5 anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial ou cláusula contratual, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- 5.27.6 exhibir, sempre que lhe for exigido, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou declaração de habilitação, com data de expedição atual, fornecidos pela Junta Comercial;
- 5.27.7 fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa; prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;
- 5.27.8 adotar, as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo estipulado em edital ou condições do leilão;
- 5.27.9 colocar, à disposição do Comitente, no prazo de até 5 (cinco) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;
- 5.27.9 fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;
- 5.27.10 assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;
- 5.27.11 apresentar, quando solicitado, declaração, sob as penas da lei, que não exerce comércio de sociedades de qualquer espécie ou denominação, registrada no Registro Público Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- 5.27.12 indicar no edital de leilão, sítio eletrônico e/ou quaisquer atos de divulgação do leilão, o nome e matrícula do leiloeiro responsável.
- 5.28. O leiloeiro será responsável por todos os trâmites relacionados à condução dos leilões, de acordo com a legislação vigente e conforme os pontos descritos abaixo:
- 5.28.1 Organização e Condução
- 5.28.2 Elaboração do Edital: Apoiar o Município de Ibirapitanga na confecção do edital de leilão.
- 5.28.3 Divulgação e Publicidade: Promover a divulgação dos leilões em canais apropriados para garantir ampla participação.
- 5.28.4 Cadastro de Interessados: Realizar o cadastro dos participantes e verificar a autenticidade das informações prestadas.
- 5.28.5 Sessão Pública: Conduzir a sessão pública do leilão conforme as normas legais e os critérios estabelecidos no edital.
- 5.28.6 Arrecadação e Prestação de Contas: Proceder com a arrecadação dos valores correspondentes aos lances vencedores e à comissão, emitindo recibos, notas fiscais e relatórios, e prestando contas ao Município de Ibirapitanga no prazo de até 5 dias úteis.
- 5.28.7 Gestão dos Bens: o leiloeiro deverá garantir que os bens sejam entregues conforme estipulado no edital.

5.28.8 Tratamento de Bens Sucateados: no caso de veículos ou bens considerados sucata, o leiloeiro deverá realizar a retirada das placas e proceder com a destruição dos chassis para baixa no DETRAN, conforme a legislação.

5.28.9 Transferência de propriedade dos veículos: A retirada dos veículos arrematados somente será autorizada após a efetiva transferência de propriedade para o arrematante, junto aos órgãos competentes.

5.28.10 Procedimentos Legais: Caso haja desistência do arrematante ou não pagamento, o leiloeiro deverá adotar as medidas legais cabíveis e informar a Comissão de Leilão do Município de Ibirapitanga.

5.28.11 O leiloeiro deverá disponibilizar um sítio eletrônico que atenda aos requisitos legais para a realização dos leilões online, bem como ferramentas para a emissão de recibos, notas fiscais, cartas de adjudicação e outros documentos necessários.

Responsabilidade do Arrematante

5.29. O arrematante, ao efetuar a arrematação, assume plena responsabilidade pelas seguintes obrigações:

5.29.1 Efetuar o pagamento integral do valor da arrematação, acrescido das taxas previstas no edital, nos prazos estabelecidos;

5.29.2 Proceder, às suas expensas, à regularização documental do bem arrematado, incluindo, mas não se limitando, à transferência de propriedade e quitação de tributos incidentes a partir da data da arrematação;

5.29.3 Retirar o bem arrematado no prazo estipulado, após o cumprimento das exigências legais e contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas;

5.29.4 Arcar com todas as despesas relativas à remoção, transporte, armazenamento, tributos, taxas e quaisquer encargos decorrentes da arrematação, inclusive os que incidam posteriormente ao ato;

5.29.5 Manter-se ciente de que a aquisição se dá nas condições em que o bem se encontra, não cabendo reclamações posteriores quanto ao estado de conservação, funcionamento ou características;

5.29.6 Observar e cumprir todas as normas do edital, bem como as disposições legais aplicáveis à modalidade de leilão realizada.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente com a realização do Leilão e após a prestação de contas.

6.2. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Fica estipulado que, pela prestação de serviços, o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas de bens móveis, e 3% (três por cento) sobre o valor das vendas realizadas de bens imóveis, a ser pago diretamente pelo arrematante no ato da arrematação, não cabendo ao Município de Ibirapitanga a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-lo.
- 8.2. Caberá ao contratado, exclusivamente, a comissão homologada ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.
- 8.3. Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, o arrematante deverá pagar integralmente mediante Guia de Arrecadação Municipal (DAM), recebida diretamente da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga (Setor Financeiro), o valor dos lotes arrematados, não considerando as taxas de comissão devida ao leiloeiro e que deverá ser pago diretamente a este na forma e prazo definidos por este.
- 8.4. No mesmo prazo do item anterior, o contratado deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Ibirapitanga a prestação de contas do leilão realizado.
- 8.5. Caberá exclusivamente ao contratado a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.
- 8.5.1. Em hipótese alguma será o Município de Ibirapitanga será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver que despende para recebê-la.
- 8.6. O Leiloeiro contratado arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o Município de Ibirapitanga.
- 8.7. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes.

9. DO REAJUSTE

9.1. O percentual de comissão pago pelo arrematante ao Leiloeiro é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações relacionadas nos itens: 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11, 10.12 e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.14. Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.15. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1.13 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.1.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 10.1.13 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

10.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.18. A aplicação das sanções previstas no item 10.1.13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.19. Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1.13, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.20. Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1.13 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.20.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.1.20.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.1.21. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.1.22. Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.1.23. Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.1.24. Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.1.24.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1.13 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.1.25. De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.1.25.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.1.26. Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.26.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 10.1.8 e 10.1.12 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.1.26.2. Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O leiloeiro será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação, com adoção dos critérios descritos nesta seção.

11.2. O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro a cada demanda de leilão, será pela ordem de credenciamento, divulgado através de lista classificação dos credenciados.

12. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

12.1. SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

12.1.1. Habilitação Jurídica

a. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b. Comprovante de residência, com no máximo 03 (três) meses de expedição.

12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

b. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

c. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.2. SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

12.2.1. Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores. (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.)
- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

12.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- g. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL (PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

- a. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia.
- b. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fornecido por operar leilões públicos na forma eletrônica compatíveis com o objeto da presente contratação, comprovando experiência mínima de 01 ano, devendo conter o nome, endereço físico e eletrônico e telefone de contato da entidade declarante;
- c. Declaração de que dispõe de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet (ANEXO III);
- d. Declaração formal de que disponibilizara estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação (ANEXO III).
- e. Declaração de que possui sitio eletrônico, indicando o respectivo endereço, adequado a realização da hasta pública conforme art. 31, & 2º, inc. IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações (ANEXO III):
 - I. Apresentação dos lotes;
 - II. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
 - III. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
 - IV. Preço do bem ou do lote;
 - V. Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
 - VI. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - VII. A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados,

em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

f. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

g. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.3. Documentação Complementar (PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

a) Declarações, conforme modelo ANEXO IV;

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.4. Da validade dos documentos e certidões:

12.4.1. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

12.4.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em original ou em cópia reprográfica autenticada.

12.4.3. As declarações emitidas e disponibilizadas pela internet terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria quanto à validade.

12.4.4. Já as declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não contenham, em seu conteúdo, data de validade expressa, terão validade de 90 (noventa) dias.

12.4.5. A pessoa física ou jurídica, restritas estas às firmas individuais de titularidade exclusiva do Leiloeiro Público Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, será responsável pelas informações prestadas, sendo causa de inabilitação a apresentação de informações falsas ou que não correspondam à realidade dos fatos.

12.4.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta da Taxa de Comissão do Leiloeiro Oficial, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 22.427/1993, a ser arcada exclusivamente pelo arrematante, no percentual sobre o valor de venda de cada bem arrematado.

13.2. Na contratação do Leiloeiro Oficial **não haverá qualquer custo para o Município de Ibirapitanga**, uma vez que o pagamento da comissão é de responsabilidade do arrematante, conforme determinação legal.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que a taxa de comissão do leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante, sendo vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo Município de Ibirapitanga, na forma do art. 6º, §2º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 c/c art. 42, § 2º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e a gestão da execução desta contratação serão efetuadas por representantes designados previamente por este ente através de portaria inserida nos devidos documentos contratuais;

a) O fiscal de contratos, deverá remeter ao Controle Interno todas as alterações de execução contratual, aditivos, supressões e outros, conforme preconiza o art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/21.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibirapitanga BA, 07 de janeiro de 2026.

Félix Baipendy Silva de Assunção
MAT. 1001314756

Responsável pela Formalização da Demanda

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Ederenilton Alves Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Segurança Pública
MAT. 10013860

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – 001/2026**

**CPF/CNPJ:
NOME DO LEILOEIRO:
MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL:
DATA DA INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:
ENDEREÇO COM CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:**

Na condição de Leiloeiro Público matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para a realização de leilões que se fizerem necessários para o Município de Ibirapitanga-Bahia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Desejo me cadastrar para leilões:

Opção	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
()	01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial, para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões na forma eletrônica, destinados ao desfazimento de BENS MÓVEIS.	Serviço	01	5% sobre o valor do bem ou lote arrematado, pago pelo arrematante	Conforme arrematações efetivadas.
()	02	Contratação de Leiloeiro Público Oficial, para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões na forma eletrônica, destinados ao desfazimento de BENS IMÓVEIS.	Serviço	01	3% sobre o valor do bem ou lote arrematado, pago pelo arrematante	Conforme arrematações efetivadas.

Por meio deste instrumento, declaro que estou ciente e concordo com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o credenciamento de leiloeiros, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Por fim, anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____
leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, com endereço profissional na _____, **DECLARO**, para os devidos fins que:

Neste ensejo, declaro, sob as penas da lei, que:

- a) para fins do disposto no artigo 7º, XXXII, da Constituição, não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos. () Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- b) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) disponho de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato via WEB.
- d) tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) está de acordo com os percentuais definidos;
- g) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- h) Que todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- i) Sou responsável por todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – **CRENCIAMENTO n.º 001/2026**, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

Neste mesmo ato, atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado.

Ibirapitanga(BA) _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BAHIA.

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026.

O(A) Senhor(a) _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional à _____, considerando seu credenciamento para atuar nos leilões do Município de Ibirapitanga, doravante designado LEILOEIRO(a), na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, e a Lei nº 14.133/2021, de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet;
- b) estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação.
- c) possui sitio eletrônico, endereço _____, adequado a realização da hasta pública conforme art. 31, & 2º, inc. IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023, contendo: Apresentação dos lotes; Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias; Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; Preço do bem ou do lote; Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real; Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar; cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

Local, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

O(a) Senhor(a) _____, (qualificação completa), Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com endereço profissional à _____, selecionado(a) para compor o cadastro de credenciados no âmbito do Município de Ibirapitanga-Bahia, doravante denominado(a) **LEILOEIRO(A)**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, perante a Seleção Pública de Credenciamento nº ____/2026, para prestação dos serviços de avaliação, preparação, organização e condução de leilões públicos eletrônicos, nos termos do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 1ª: O(a) Leiloeiro(a) assume o compromisso de atuar nos leilões de acordo com a demanda do Município de Ibirapitanga-Bahia, para os quais for designado(a), observando rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: Para a execução dos leilões, o(a) Leiloeiro(a) Credenciado(a) declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2026 e em seus anexos.

CLÁUSULA 3ª: No desempenho de suas atribuições, o(a) Leiloeiro(a) compromete-se a observar e atender integralmente todos os requisitos descritos no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento, garantindo a eficiência, transparência e regularidade dos procedimentos de alienação.

CLÁUSULA 4ª: O(a) Leiloeiro(a) declara possuir plena aptidão técnica e profissional para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como declara ter conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 5ª: O(a) Leiloeiro(a) declara que não possui cargo, função ou vínculo de qualquer natureza em qualquer setor do Município de Ibirapitanga-Bahia, bem como que não mantém relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores, colaboradores terceirizados ou estagiários. Declara, ainda, estar ciente de que deverá comunicar formalmente e declarar-se impedido(a) de atuar, caso venha a incorrer em qualquer das situações aqui descritas.

CLÁUSULA 6ª: O(a) Leiloeiro(a) compromete-se a proceder à venda dos bens do Município de Ibirapitanga-Bahia aos interessados que apresentarem as melhores propostas, conforme as regras e procedimentos estabelecidos no edital de credenciamento e no termo de referência.

CLÁUSULA 7ª: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao(à) Leiloeiro(a), podendo o Município de Ibirapitanga-Bahia designar outro profissional credenciado sempre que for constatada insuficiência de desempenho ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 8ª: O presente Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do credenciamento, podendo ser rescindido unilateralmente pelo Município de Ibirapitanga-Bahia em caso de

insuficiência de desempenho, descumprimento das regras da seleção ou inobservância das disposições do edital e seus anexos, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 9ª: Para a execução dos serviços objeto deste Termo, o(a) Leiloeiro(a) declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas e compromete-se a cumprir integralmente as obrigações previstas, mantendo durante toda a vigência do credenciamento as condições exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 10ª: O(a) Leiloeiro(a) não perceberá qualquer pagamento por parte do Município de Ibirapitanga-Bahia, tampouco receberá taxa de comissão devida pelo Comitente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª: O(a) Leiloeiro(a) fará jus à comissão de 3% (três por cento) sobre o valor de quaisquer bens imóveis arrematados, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens móveis arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante-comprador, conforme determina o artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 12ª: Todas as despesas decorrentes da execução dos leilões previstos neste Termo correrão exclusivamente por conta do(a) Leiloeiro(a), inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Ibirapitanga-Bahia qualquer responsabilidade ou reembolso.

CLÁUSULA 13ª: Entre as despesas necessárias à realização dos leilões, de responsabilidade exclusiva do(a) Leiloeiro(a), incluem-se, a título exemplificativo, aquelas relativas a publicações e divulgações em meio eletrônico, em jornais de grande circulação, ou em outros meios adequados; confecção de material gráfico e publicitário; locação de espaços e equipamentos; contratação de pessoal de apoio; e serviços de segurança para o evento, os bens e os valores recebidos.

CLÁUSULA 14ª: Em caso de cancelamento do instrumento de credenciamento, o Município de Ibirapitanga-Bahia poderá indicar outro(a) Leiloeiro(a) credenciado(a) para substituí-lo(a), nos termos e condições previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 15ª: O Município de Ibirapitanga-Bahia poderá acompanhar e fiscalizar, durante a execução dos serviços, o cumprimento das disposições deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo, a ocorrência será formalmente registrada e encaminhada cópia ao(à) Leiloeiro(a) para adoção imediata das medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA BA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa **XXXX**.

O **MUNICÍPIO DE [NOME]**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE [NOME]**, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*) **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, em observância disposições do artigo 37, inciso XXI, da Lei da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento XXXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BAHIA, de acordo com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital do Credenciamento;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 22.427/1933, arcada pelo arrematante, no percentual de 3% (três por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O Município de Ibirapitanga não efetuará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial. O arrematante efetuará o pagamento diretamente ao Leiloeiro, referente à comissão prevista no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 22.427/1993.

6.2. O repasse do valor arrecadado pelo Leiloeiro ao Município de Ibirapitanga ocorrerá conforme uma das hipóteses previstas no art. 26 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, observadas as orientações da Administração quanto à forma de recolhimento e destinação dos recursos obtidos com a alienação dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.6.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

peessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 22.427/1933, arcada pelo arrematante, no percentual de 3% (três por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Ibirapitanga-Bahia, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ibirapitanga BA, XX de XXXX de 2026.

Município de Ibirapitanga
Ederenilton Alves Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Segurança Pública
MAT. 10013860
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS
XXXXX